

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 146 - 02 DE AGOSTO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINA 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINAS 03 A 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINA 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12  
PÁGINA 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14  
PÁGINA 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46  
PÁGINAS 13 E 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 15 E 16



**A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.**

**As Publicações Oficiais  
cumprem este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**CONTRATOS  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 371B-2017. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS), COM CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE A 30 HORAS SEMANAIS. **CONTRATADO:** JULIO CESAR FRANCISCO. **VALOR:** 5.622,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2017. CACULÉ, 03 DE JULHO DE 2017.

**CONTRATO Nº 376-2017. INEXIGIBILIDADE 31-2017I. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FISIOTERAPEUTA Nº DO CREFITO 204926-F, VISANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DO ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA APAE DESTA MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** GLEISE ELVIRA XAVIER LIMA DE MELO. **VALOR GLOBAL:** 10.450,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2017. CACULÉ, 17 DE JULHO DE 2017.

**CONTRATO Nº 379-2017. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA EXECUTAR ATIVIDADES CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, DESTA MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** KENNEDY MATEUS COSTA BRITO . **VALOR GLOBAL:** 5.525,60. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2017. CACULÉ, 20 DE JULHO DE 2017.

**CONTRATO Nº 380-2017. DISPENSA Nº 93-2017D. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE MANUTENÇÃO NA ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANOS DA REDE DE ESGOTO, MEDINDO 230 METROS, NA TRAVESSA TERGINA PINHEIRO NO ALTO DO CRUZEIRO DESTA MUNICÍPIO . **CONTRATADO:** ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA . **VALOR GLOBAL:** 4.400,00. **PRAZO:** ATÉ 25/07/2017. CACULÉ, 20 DE JULHO DE 2017.

**CONTRATO Nº 381-2017. DISPENSA Nº 94-2017D. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ARTISTA BETHÂNIA DA CUNHA GUIMARÃES, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA COMPOSIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA PARA FUNDO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** AMADO BRITO GUIMARÃES. **VALOR:** 370,00. **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS. CACULÉ, 20 DE JULHO DE 2017.

**CONTRATO Nº 382-2017. CHAMADA 2ª COLOCADA DO LOTE 03 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2016PP. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 . **CONTRATADO:** MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR LTDA . **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** 54.200,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2017. CACULÉ, 31 DE JULHO DE 2017.

**CONTRATO Nº 383-2017. TOMADA DE PREÇO Nº 02-2017TP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO RESPECTIVO MATERIAL ESTÉRIL DOS RESÍDUOS QUÍMICOS OU DE SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/05 E RESOLUÇÃO ANVISA 306/04. **CONTRATADO:** RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP - GBI AMBIER. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** 33.723,72. **PRAZO:** 01 (UM) ANO. CACULÉ, 31 DE JULHO DE 2017.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar  
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**

e-mail: [contato@jornaltribunadosertao.com.br](mailto:contato@jornaltribunadosertao.com.br)

Site: [www.sertaohoje.com.br](http://www.sertaohoje.com.br)

**EDITORA**

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: [oliva\\_ba@hotmail.com](mailto:oliva_ba@hotmail.com)  
Cel.: (77) 9953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**

Leonardo Oliva  
e-mail: [leonardo.tribuna@uol.com.br](mailto:leonardo.tribuna@uol.com.br)  
Cel.: (77) 9962-8581

**CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:** Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

**CONTRATO N.º 041/2017.**

Contrato de fornecimento firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO e a Empresa **CONSLOC – CONSTRUTORA & LOCAÇÕES LTDA - EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.592.836/0001-37, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Hospital, Cep: 46.100-000, Brumado – Ba, neste ato representado pelo seu Presidente, o vereador **LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 752.111.815-49 e portador do RG n.º 690612036 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSLOC – CONSTRUTORA & LOCAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.584.213/0001-33, estabelecida na Rua da Liberdade, n.º 265, Bairro Maracaizinho, Cep: 45.360-000, Maracás-BA, representada neste ato pelo seu procurador, o Sr. **HALF COTRIM DE CASTRO**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.713.975-11 e portador do RG n.º 1122901755, SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, bem como no Processo Administrativo n.º 106/2017 e no Edital do Pregão Presencial n.º 028/2017, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza e conservação, sem fornecimento de materiais, destinados à Câmara Municipal de Brumado, a serem executados de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I do Edital Convocatório do Pregão Presencial 028/2017 – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A conservação e a limpeza das áreas com suas respectivas dimensões, serão atendidos considerando-se uma jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais com descanso de 01(uma) hora para alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Substituição - Em havendo necessidade, a Contratada deverá providenciar a substituição de quaisquer dos empregados que ocupem os postos de serviços, zelando para que o substituto perceba remuneração compatível com a do substituído.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - PESSOAL NECESSÁRIO - O contingente de pessoal da contratada será de até (06) funcionários para o posto de Servente, *sendo que o preenchimento do posto dependerá de autorização da Contratante, levando-se em consideração a necessidade do Poder Legislativo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados

da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição/fornecimento dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS**

Os serviços descritos na cláusula anterior deverão ser executados por empregados devidamente habilitados e treinados para o desempenho das tarefas, rigorosamente fardados e limpos, cabendo ao Contratante solicitar, caso necessário, a substituição de qualquer encarregado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 19 (dezenove) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, competindo ao servidor ou comissão designados, além do previsto no edital e anexos do Pregão Presencial nº 028/2017, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A Contratada se compromete a executar os serviços pelo preço mensal de **R\$13.894,73 (treze mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)** correspondente ao quantitativo total de postos de serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de administração, mão de obra, equipamentos, transportes, fardamento, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, ficando, assim, desobrigado o Contratante de qualquer ônus.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a Contratante não preencha todos os postos de trabalho contratados, caberá ao Contratado perceber somente o valor correspondente aos postos ocupados, levando-se em consideração os valores contidos na proposta de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

A fim de que se proceda à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o curso de sua execução e tomando por base os preços ajustados à data de apresentação das propostas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os aumentos provenientes dos dissídios coletivos da categoria incidirão, exclusivamente, sobre o Montante "A".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os componentes do Montante "B" serão alterados no curso da execução do ajuste, na forma seguinte:

I - Despesa administrativa – com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, observada a sua aplicação, a periodicidade mínima de 19 (dezenove) meses da data da apresentação da proposta de preços;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FALTAS**

Na hipótese de qualquer falta ao serviço de pessoal da Contratada, por quaisquer que sejam os motivos, caberá ao Contratante o direito de descontar o valor respectivo das faltas ou ausências a serem efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Pregão Presencial nº 028/2017 e seus anexos:

a) Qualquer prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por prepostos da Contratada nas instalações objeto deste contrato, bem como pelo desaparecimento de quaisquer bens móveis que se encontrarem nas dependências do Contratante, de propriedade do mesmo ou de seus funcionários, desde que fique comprovado o dolo ou culpa do empregado da Contratada, serão ressarcidos pelo seu justo valor;

b) manter todos os seus empregados com a Carteira de Saúde devidamente atualizada;

c) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

e) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, Folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

f) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões e etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não lhe sendo defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.

g) não mobilizar nenhum servidor ou funcionário da Câmara/Município para o cumprimento do objeto do contrato.

h) apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

i) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este,

antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

l) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

n) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;

o) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

p) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

q) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

r) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

s) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;

x) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

## **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Pregão Presencial nº 028/2017 e seus anexos:

- a) fornecer os materiais de limpeza e higiene para realização dos serviços contratados;
- b) fornecer sem ônus para Contratada, água e energia elétrica no local da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução dos serviços, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- d) acompanhar a execução do contrato, observando as determinações legais;
- e) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- f) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- g) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- h) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- j) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados do adimplemento de cada parcela, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

**PARÁGRAFO QUINTO** - As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo atraso no pagamento da fatura, o valor da mesma será corrigido monetariamente, com base na variação do INPC do IBGE ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pro rata tempore.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, exceto no primeiro mês, só será efetuado após a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS e PIS, acompanhados da relação de empregados, relativos ao mês anterior, bem como da documentação comprobatória do pagamento dos salários e demais parcelas que compõem a remuneração total de cada empregado vinculado à prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive eventuais substitutos, relativos ao mês anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas do presente Contrato, sem justificativas aceitas pelo Contratante, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05(cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA obrigam-se a manter, na íntegra, as condições e obrigações ajustadas neste instrumento até que se dê o fim do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Legislativo, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão nº 028/2017, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

010310012001 – Gestão das Ações do Legislativo

33.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

Fica eleito o foro de Brumado, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Brumado-BA, 16 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Brumado  
*Leonardo Quinteiro Vasconcelos* -  
*Presidente*  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CONSLOC – CONSTRUTORA &  
LOCAÇÕES LTDA - EPP**  
**Half Cotrim de Castro**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017**

Objeto: Execução de obras e serviços relativos à pavimentação de ruas no Município de Jacaraci, conforme edital e anexos. Data: 21/08/2017. Horário: 08:00 h. Tipo: Menor Preço. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, na Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento, no horário 08:00 às 12:00 h, de segunda à sexta. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 02 de agosto de 2017. João Paulo da Silva Souza-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

**DECRETO Nº 162 DE 21 DE JULHO DE 2017.**

“Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde e a 1ª Conferência Municipal de Vigilantes da Saúde de Paramirim - Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município e, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

**CONSIDERANDO** que a 6ª Conferência Municipal de Saúde e a 1ª Conferência Municipal de Vigilantes da Saúde visam a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021, a partir de um diagnóstico da situação de saúde e das propostas aprovadas no relatório da Conferência Municipal, e assim qualificar ainda mais o trabalho da gestão em seus próximos dois anos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam convocadas a 6ª Conferência Municipal de Saúde e a 1ª Conferência Municipal de Vigilantes da Saúde de Paramirim, a realizarem-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2017, em Paramirim/BA, com o tema: “Atenção Básica

**Art. 2º** - As Conferências Municipais de Saúde serão coordenadas pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento das Conferências e nomeará sua comissão organizadora.

**Art. 4º** - As despesas com a realização das Conferências correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gilberto Brito**  
Prefeito

**DECRETO Nº 167, DE 1º AGOSTO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ? Tornar sem efeito a publicação do Decreto nº 162, que dispõe sobre a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, publicado em 21 de julho de 2017.

**Art. 2º** ? Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

**Gilberto Brito**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**  
**Registro de Preços**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas posteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 030/2017** do tipo menor preço por Lote, cuja sessão pública será no 14/08/2017, às 09:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO:** *Registro de Preços para Aquisição de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses, encaminhamento de Processos administrativos para desfazimento ou baixa dos bens, Atualização dos dados do Patrimônio levantado em software e outros serviços relacionados, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licitacaoguajeru@gmail.com. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site [www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, por determinação da Excelentíssima Senhora Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, Prefeita Municipal de Mortugaba - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação **Nº 021/2017**, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA-BA.

Contratado: **NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, sob CNPJ: 09312074/0001-38, com sede na Rua Sete de Setembro 112 A / Centro / Guanambi / BA / 46430-000, neste ato representado pelo Senhor Arnaldo Pereira de Azevedo, portador do CPF de nº 795.938.525-49e RG de nº 88.069.1255. No valor global de **R\$ 5.265,21 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

Base Legal Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: Até 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**Extrato de Contrato nº 092/2017 – Dispensa nº 021/2017**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA-BA.

**Contratado:** **NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, sob CNPJ: 09312074/0001-38, com sede na Rua Sete de Setembro 112 A / Centro / Guanambi / BA / 46430-000, neste ato representado pelo Senhor Arnaldo Pereira de Azevedo, portador do CPF de nº 795.938.525-49e RG de nº 88.069.1255. No valor global de **R\$ 5.265,21 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

Vigência: Até 31/12/2017

Prefeitura Municipal de Mortugaba, 02 de agosto de 2017.

---

**Rita de Cássia Cerqueira dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 021/2017**

Processo Administrativo: 076/2017

Modalidade Dispensa

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA-BA.

**Contratado:** **NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, sob CNPJ: 09312074/0001-38, com sede na Rua Sete de Setembro 112 A / Centro / Guanambi / BA / 46430-000, neste ato representado pelo Senhor Arnaldo Pereira de Azevedo, portador do CPF de nº 795.938.525-49e RG de nº 88.069.1255. No valor global de **R\$ 5.265,21 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORTUGABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, Base Legal Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, resolve ADJUDICAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Mortugaba-Ba, 02 de agosto de 2017.

---

**Rita de Cássia Cerqueira dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 021/2017**

Processo Administrativo: 076/2017

Modalidade Dispensa

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA-BA.

**Contratado:** **NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, sob CNPJ: 09312074/0001-38, com sede na Rua Sete de Setembro 112 A / Centro / Guanambi / BA / 46430-000, neste ato representado pelo Senhor Arnaldo Pereira de Azevedo, portador do CPF de nº 795.938.525-49e RG de nº 88.069.1255. No valor global de **R\$ 5.265,21 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**. A presente Dispensa de Licitação se deu devido ao fato de o valor cobrado pela realização do serviço se enquadrar perfeitamente na previsão do Art. 24, II.

Mortugaba-Ba, 02 de agosto de 2017.

---

**Rita de Cássia Cerqueira dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### 056 / 2017

#### Cargo - MOTORISTA

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público para Provimento dos Cargos do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, através do Edital nº 01/2014 e sua homologação através da portaria nº 019 de 06 de Fevereiro de 2015, publicado no dia 11 de Fevereiro de 2015

#### RESOLVEM:

1 - Ficam convocados os candidatos, por ordem de classificação, a comparecerem no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, no horário das 8h00 às 12h00:

I. Os candidatos aprovados para o cargo de Motorista deveram comparecer na Secretaria da Administração situada na Praça Oliveira Brito, nº 100 – Centro – Ibiassucê – Ba.

2 - Os candidatos deveram comparecer munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia.

I. Certificado de Antecedentes Criminais, das Secretarias da Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos.

II. Carteira de Identidade;

III. Duas fotos 3X4;

IV. Certidão de Casamento ou divórcio (se for o caso);

V. Certidão de Nascimento de Filhos menores de 18 (dezoito) anos;

VI. Certificado de Reservista ou equivalente para o sexo masculino;

VII. Título de Eleitor e comprovante de regularização com a Justiça Eleitoral;

VIII. Histórico Escolar comprovando Ensino Fundamental Completo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IX. Carteira de Nacional de Habilitação – Categoria “C”, “D”;

X. C.P.F.

XI. PIS/PASEP, não tendo, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

XII. Dados de conta bancária: número de conta e da Agência no Banco do Brasil;

XIII. Comprovante de Residência;

XIV. Último contracheque e declaração informando os horários (caso tenha vínculo com Órgão Público, Autarquia, Fundação ou Empresa Governamental).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

XV. Exames Complementares necessários para a realização do Exame Pré-Admissional que permitirá emissão do Laudo Médico\*:

<b>EXAMES</b>	<b>VALIDADE DO EXAME</b>
Hemograma	3 meses
Glicemia	3 meses
Sumário de Urina	3 meses
Parasitológico de Fezes	3 meses
Acuidade Visual (emitida por médico Oftalmologista)	3 meses
Raios-X de Tórax (PA) com laudo Radiológico	6 meses
Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos)	12 meses
PSA (Homens a partir dos 40 anos)	6 meses
Eletrocardiograma com laudo (a partir dos 40 anos)	6 meses

3 - O candidato que não atender a convocação para entrega da documentação e para realização de exame pré-admissional, dentro do prazo determinado, seja qual for o motivo alegado, será automaticamente eliminado do certame.

<b>CANDIDATO (A)</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Fagner Marques Pereira	6º
Gilmar Gomes de Farias	7º
Junei Pereira Alves	8º

\* Para emissão do Laudo Médico os candidatos aprovados para o Cargo de Motorista - deveram comparecer na sede do Hospital Municipal São Sebastião, situada na Rua Ruy Barbosa s/n – Bairro Pedrinhas - Ibiassucê – Ba.

Ibiassucê - BA, 02 de Agosto 2017.

**SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO**  
**Secretário da Administração**